



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Lúcia Helena Barbosa		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência aos estudos brasileiros os feitos por Hosana Maria do Amaral em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N° 02088130-4</b>	<b>PARECER N° 0304/2002</b>	<b>APROVADO EM: 20.05.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Lúcia Helena Barbosa, responsável pela aluna Hosana Maria do Amaral, solicita, em processo protocolado sob o número 02088130-4, credenciamento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Central Cambria High School, na Cidade de Ebensburg, Estado da Pennsylvania dos Estados Unidos da América do Norte, no período de agosto de 2000 a junho de 2001, anexando para isso a documentação exigida.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Hosana Maria do Amaral cursou a 1ª série e o 1º semestre do ensino médio na Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisco Jaguaribe, respectivamente, nos anos 1999 e 2000, quando se transferiu para a escola americana matriculando-se ali na 12ª série tido como equivalente à 3ª série do ensino médio no sistema de ensino brasileiro.

Anexou ao processo o histórico escolar, o certificado de conclusão do curso, devidamente traduzidos por tradutor juramentado e ambos visados pelo Consulado Brasileiro em Nova York.

A Resolução N° 384/2000 que “dispõe sobre a reclassificação do aluno, em caso de transferência entre estabelecimentos de ensino no País se no exterior estabelece no Art.2º que “Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar emitido por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

### **III – VOTO DO RELATOR**

Á vista da documentação apresentada somos de parecer que o Conselho de Educação reconheça como concluído o ensino médio cursado pela aluna Hosana Maria do Amaral, devendo, porém, ser reclassificada na 3ª série de escola



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

credenciada e com o ensino médio reconhecido para receber o competente certificado de conclusão do mesmo.

Cont. Parecer Nº 0304/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0304/2002
SPU	Nº	02088130-4
APROVADO EM:		20.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC